



2570



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO CAETANO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Processo nº 8738/2022

OFÍCIO GP. Nº 333/2022

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:

Justiça e Redação e de

Finanças e Orçamento

02/08/2022

PRESIDENTE

São Caetano do Sul, 27 de junho de 2022.

Senhor Presidente,

Temos a elevada honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que **DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE BEM-ESTAR ANIMAL – CMBEA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A presente propositura visa ressaltar a importância do desenvolvimento e a execução de ações voltadas à saúde, proteção, defesa e ao bem-estar dos animais no Município de São Caetano do Sul.

A Conselho Municipal de Bem-Estar Animal – CMBEA atuará como órgão de natureza consultivo e deliberativo.

Ainda, servirá como instrumento de políticas públicas municipal, estimulando a guarda e a proteção responsável dos animais, conforme as legislações vigentes, acompanhando, discutindo, sugerindo, propondo e fiscalizando as ações do Poder Público e o fiel cumprimento das legislações de proteção animal.

Atuará na proteção e defesa dos animais domésticos, conscientizando a população sobre a necessidade de se adotar os princípios da posse responsável e proteção ecológica dos animais, atuando, também, na defesa dos animais feridos, abandonados e sob maus-tratos.



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO CAETANO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

São estas, em síntese, as justificativas que devem ser consignadas nesta Mensagem, aguardando o pleno acolhimento por parte dos ilustres Membros do Poder Legislativo, ao mesmo tempo em que solicitamos seja o presente Projeto, dada à relevância da matéria, apreciado em regime de urgência, nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR

Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

ANACLETO CAMPANELLA JÚNIOR

DD. Presidente, da Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Nesta

Avenida Fernando Simonsen, 566
Cerâmica - São Caetano do Sul - SP | CEP: 09581-200





PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO CAETANO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Processo nº. 8738/2022 – I Volume

LEI NºDE.....DE.....DE 2022

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE BEM-ESTAR ANIMAL – CMBEA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ”

JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR, Prefeito do Município de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do inciso XI do art. 69 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte **LEI**:

CAPÍTULO I

Do Conselho Municipal de Bem-Estar Animal

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Bem-Estar Animal - CMBEA, vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

Art. 2º O Conselho Municipal de Bem-Estar Animal – CMBEA é órgão de natureza consultivo e deliberativo, instrumento de políticas públicas municipal e meios para o desenvolvimento e execução de ações voltadas à saúde, proteção, defesa e ao bem-estar dos animais domésticos no Município de São Caetano do Sul.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, consideram-se animais de estimação ou domésticos, aqueles de convívio do ser humano, dele dependentes.

Art. 4º O CMBEA tem como objetivos:

I - estimular a guarda e a proteção responsável dos animais, conforme as legislações vigentes;

II - acompanhar, discutir, sugerir, propor e fiscalizar as ações do Poder Público e o fiel cumprimento das legislações de proteção animal;

Avenida Fernando Simonsen, 566
Cerâmica - São Caetano do Sul - SP | CEP- 09581-200





PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO CAETANO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

III - atuar na proteção e defesa dos animais de estimação ou domésticos;

IV - conscientizar a população sobre a necessidade de se adotar os princípios da posse responsável e proteção ecológica dos animais;

V - atuar na defesa dos animais feridos, abandonados e sob maus-tratos.

Art. 5º São atribuições do Conselho Municipal de Bem-Estar Animal - CMBEA:

I - emitir parecer e deliberar em situações definidas nos termos do art. 2º desta Lei;

II - avaliar projetos no âmbito do Poder Público relacionados com a proteção animal;

III - propor alterações na legislação vigente para garantir o cumprimento do direito legítimo e legal dos animais;

IV - propor e auxiliar a realização de parcerias com empresas públicas e privadas que possam apoiar, com auxílio financeiro ou força de trabalho, o cumprimento dos objetivos deste Conselho;

V - propor prioridades e linhas de ação na alocação de recursos em programas e projetos relacionados à guarda responsável;

VI - solicitar e acompanhar as ações dos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, que têm incidência no desenvolvimento dos programas de proteção e defesa dos animais;

VII - acionar os órgãos públicos competentes em situações relativas ao bem-estar do animal;

VIII - requisitar e acompanhar diligências e adotar providências contra situações de maus-tratos aos animais;

IX - requerer na Justiça a proibição da tutela de animais e outras ações que visem à proteção animal, em situações previstas na legislação vigente;

Avenida Fernando Simonsen, 566
Cerâmica - São Caetano do Sul - SP | CEP: 09581-200



05
[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO CAETANO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

X - propor e auxiliar o Poder Público na realização de campanhas de esclarecimento à população quanto à guarda responsável, educação ambiental e saúde pública, conforme definido na legislação;

XI - contribuir com a organização, orientação e difusão de práticas de guarda responsável no Município;

XII - incentivar a realização de estudos e trabalhos relacionados com a proteção animal;

XIII - elaborar seu regimento interno;

XIV - exercer outras atividades correlatas.

CAPÍTULO II

Da Estrutura Organizacional

Art. 6º O Conselho Municipal de Bem-Estar Animal – CMBEA, será composto por 14 (quatorze) membros dos seguintes órgãos e/ou entidades abaixo, admitindo-se 1 (um) suplente ao titular:

I – Representante do Poder Público Municipal:

- a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde - SESAUD;
- b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência e Inclusão Social - SEAIS;
- c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Segurança - SESEG;
- d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação – SEEDUC;
- e) 1 (um) representante do Sistema de Água, Esgoto e Saneamento Ambiental - SAESA;
- f) 1 (um) representante da Procuradoria Geral do Município - PGM;



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO CAETANO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

g) 1 (um) representante do Gabinete do Prefeito.

II – Representantes da sociedade civil:

a) 1 (um) representante da Universidade Municipal de São Caetano do Sul - USCS;

b) 2 (dois) representantes de entidades representativas, regularmente constituídas, com sede e foro no município, atuantes na defesa, proteção e conservação da vida e defesa animal;

c) 1 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB;

d) 3 (três) representantes da sociedade civil.

§ 1º Os representantes, titulares e suplentes serão indicados pelos respectivos órgãos e entidades que compõe o Conselho e nomeados pelo Prefeito Municipal através de Portaria.

§ 2º Cada membro tem direito a 1 (um) voto.

§ 3º Os membros nomeados para o Conselho não serão remunerados em suas funções, que são consideradas como de relevante serviço público.

Art. 7º O Conselho Municipal de Bem-Estar Animal - CMBEA será coordenado por um Presidente, um vice-presidente e um secretário executivo, eleitos por seus pares, em reunião extraordinária, especialmente convocada a este fim.

CAPÍTULO III

Do Mandato dos Conselheiros

Art. 8º O mandato dos membros será de 2 (dois) anos, admitindo-se uma recondução por igual período.

Parágrafo único. Ocorrendo vacância no Conselho por renúncia, morte ou incompatibilidade de função de algum dos seus conselheiros, será nomeado o respectivo suplente, e na falta ou impossibilidade de o suplente assumir, será nomeado um novo

Avenida Fernando Simonsen, 566
Cerâmica - São Caetano do Sul - SP | CEP: 09581-200



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO CAETANO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

conselheiro, de conformidade com o Art. 6º desta Lei, que completará o mandato de seu antecessor.

CAPÍTULO IV

Das Reuniões do Conselho

Art. 9º O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês na forma estabelecida em Regimento Interno e em caráter extraordinário sempre que convocado pelo seu Presidente por iniciativa própria ou requerimento de pelo menos 50% (cinquenta por cento) de seus membros.

§ 1º As reuniões do Conselho serão realizadas com a presença da maioria absoluta de seus membros, efetivos ou suplentes, e as deliberações serão tomadas por maioria simples cabendo ao Presidente o voto de desempate.

§ 2º A ausência em 3 (três) reuniões seguidas ou 5 (cinco) alternadas no mesmo ano sem substituição pelo suplente, implicará na perda automática de mandato do membro titular.

§ 3º A critério do Conselho, poderão ser convidados a participar das reuniões, sem direito a voto, titulares de outros órgãos ou entidades públicas e/ou privadas, bem como as pessoas que representem a sociedade civil, sempre que da pauta constar assuntos de sua área de atuação.

Art. 10 As sessões plenárias do CMBEA serão abertas à participação de todos os cidadãos, entidades da sociedade civil e movimentos populares, com o objetivo de analisar os trabalhos realizados, orientar sua atuação e propor projetos, programas ou ações relevantes relacionadas ao lema.

Parágrafo único. As datas de realização das reuniões do Conselho deverão ser previamente divulgadas e os participantes terão direito a palavra, devidamente registrada em Ata.

CAPÍTULO V

Avenida Fernando Simonsen, 566
Cerâmica - São Caetano do Sul - SP | CEP: 09581-200





PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO CAETANO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Das Disposições Finais

Art. 11 O Conselho elaborará seu Regimento Interno, no prazo de 120 (cento e vinte) dias a partir de sua efetiva constituição, a ser aprovado por Decreto pelo Prefeito Municipal de São Caetano do Sul.

Art. 12 O Poder Executivo Municipal adotará as medidas de suporte técnico, administrativo e financeiro necessárias ao funcionamento do Conselho.

Art. 13 Os casos omissos não definidos ou não disciplinados por esta Lei serão deliberados pelos Conselheiros, com elaboração de relatório e encaminhado à Secretaria Municipal de Saúde, para análise e providências.

Art. 14 As despesas com a execução do disposto nesta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 15 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul,de.....de 2022, 145º da fundação da cidade e 74º de sua emancipação Político-Administrativa.

JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR

Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

12

PROC. Nº 2570/2022

AUTOR: PREFEITURA MUNICIPAL

ASS.: PROJETO DE LEI QUE "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE BEM-ESTAR ANIMAL - CMBEA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PARECER Nº 444, DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2021-2022, DA DÉCIMA-OITAVA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

De autoria do Poder Executivo, o projeto de lei em epígrafe tem por finalidade dispor sobre a criação do conselho municipal de bem-estar animal - CMBEA, e dá outras providências."

Em seguida, a propositura foi encaminhada a esta Comissão de Justiça e Redação, para ser examinada nos aspectos legais, constitucionais e jurídicos, conforme dispõe o artigo 38 e parágrafos do Regimento Interno desta Casa.

Da mensagem que acompanha o projeto de lei em tela, é possível extrair: "*O Conselho Municipal de Bem-Estar Animal – CMBEA atuará como órgão de natureza consultivo e liberativo.*"



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

13/

PROC. Nº 2570/2022

Continuando: *“Ainda, servirá como instrumento de políticas públicas municipal, estimulando a guarda e a proteção responsável dos animais, conforme as legislações vigentes, acompanhando, discutindo, sugerindo, propondo e fiscalizando as ações do Poder Público e o fiel cumprimento das legislações de proteção animal.”*

E mais: *“Atuará na proteção e defesa dos animais domésticos, conscientizando a população sobre a necessidade de se adotar os princípios da posse responsável e proteção ecológica dos animais, atuando, também, na defesa dos animais feridos, abandonados e sob maus-tratos.”*

Finalizando: *“São estas em síntese, as justificativas que devem ser consignadas nesta Mensagem, aguardando o pleno acolhimento por parte dos ilustres Membros do Poder Legislativo, ao mesmo tempo em que solicitamos seja o presente Projeto, dada à relevância da matéria, apreciado em regime de urgência, nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município.”*

A matéria é de natureza legislativa, inexistindo óbices quanto à sua regular tramitação.

Diante do exposto, é, portanto, **FAVORÁVEL**, esta manifestação pela aprovação do Projeto de Lei ora em exame.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

PROC. Nº 2570/2022

São Caetano do Sul, 09 de agosto de 2022

Ver. Marcos Sérgio Gonçalves Fontes
Presidente

Ver. Américo Scucuglia Junior
Relator

Membros:

Ver. Jander Cavalcanti de Lira

Ver. Matheus Lothaller Gianello

Ver. Ródnei Cláudio Alexandre

Aprovado na reunião extraordinária de 09.08.22



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

PROC. Nº 2570/2022

AUTOR: PREFEITURA MUNICIPAL

ASS.: PROJETO DE LEI QUE "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE BEM-ESTAR ANIMAL - CMBEA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PARECER Nº 169, DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2021-2022, DA DÉCIMA-OITAVA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

De autoria do Poder Executivo, o projeto de lei em epígrafe tem por finalidade dispor sobre a criação do Conselho Municipal de Bem-Estar Animal - CMBEA, e dá outras providências.

A seguir, no processo de tramitação, foi encaminhado à Comissão de Justiça e Redação que, no seu parecer, concluiu não haver óbice de ordem constitucional, legal ou jurídica que impeça sua posterior aprovação, sendo, portanto, favorável o mesmo.

Prosseguindo, conforme os ditames estatuídos no artigo 39, incisos e parágrafos, da Resolução nº 797 (Regimento Interno), cabe, agora, a esta Comissão de Finanças e Orçamento examinar a presente matéria.

Ao analisarmos o presente projeto de lei, constatamos que a propositura encontra-se em conformidade com os dispositivos constituídos, não havendo óbices, portanto, quanto à parte financeiro/orçamentária.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

PROC. Nº 2570/22

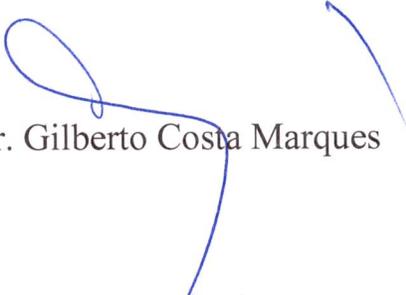
Ante o exposto, nosso parecer é, portanto,
FAVORÁVEL ao projeto de lei ora sob exame.

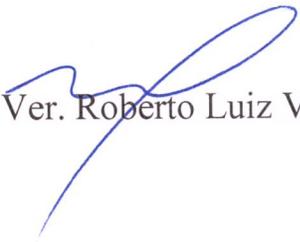
São Caetano do Sul, 09 de agosto de 2022


Ver. Daniel F. Córdoba Barbosa
Presidente


Ver. Ubiratan Ribeiro Figueiredo
Relator

Membros:


Ver. Gilberto Costa Marques


Ver. Roberto Luiz Vidoski


Ver. Thaiane Spinello

Aprovado na reunião extraordinária de 09.08.22